



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 480/2019

Dispõe sobre a aplicação de sanção aos responsáveis legais pelo Centro Educacional de Nível Técnico (CEPRO).

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)**, no uso de suas atribuições definidas na Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, Art. 7º, Inciso III, e tendo em vista o Parecer nº 0702/2019, oriundo da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP) do Conselho Estadual de Educação, aprovado por unanimidade na Sessão Plenária do dia 04 de dezembro de 2019, e que a esta se incorpora com o intuito de salvaguardar a credibilidade do Sistema de Ensino do Estado.

Considerando o relatório da Auditoria, o relatório da Comissão de Sindicância e as ausências de declarações prestadas pelos representantes da instituição denunciada;

Considerando que os diplomas do Curso Técnico em Enfermagem expedidos pelo Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO) foram para alunos com matrícula, frequência e integralização do curso nessa instituição e outros diplomas foram emitidos em favor de alunos oriundos do Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP), instituição de ensino irregular, mediante o procedimento de regularização de estudos;

Considerando que a Comissão de Sindicância possibilitou o direito à ampla defesa e ao contraditório para esclarecimentos do Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO);

Considerando que todos os diplomas dos alunos do Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) com a data de 31 de dezembro de 2016 foram inseridos, de forma irregular, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), atribuindo-lhes o código de autenticação para fins de validade nacional;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 480/2019

Considerando que o aproveitamento de estudos realizado pelo Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO) com os alunos do CIEP não observou o disposto no Capítulo II, da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e a Resolução CEE nº 370/2002;

Considerando que este CEE aprovou, em 30 de janeiro do corrente ano, o Parecer nº 079/2019, que indefere o pedido de credenciamento do CEPRO e de renovação do curso Técnico em Enfermagem,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar inidôneo, para quaisquer serviços educacionais, o senhor Francisco Rodrigues da Silva, presidente e mantenedor.

Art. 2º Aplicar, com base no Art. 26, Inciso I, da Resolução CEE nº 466/2018, pena de advertência formal por escrito aos funcionários do CEPRO: Marlúcia Maria Seixas, diretora pedagógica; Liduína Alves de Oliveira, secretária escolar e Verineida de Sousa Cavalcante, coordenadora técnica, por suas condutas negligentes no cumprimento das normas que regem a Educação Profissional de Nível Técnico no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2019.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – PRESIDENTE DO CEE

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA – PRESIDENTE DA CEB

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA – PRESIDENTE DA CESP



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução nº 480/2019

Ana Maria Nogueira Moreira
ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Francisco Olavo Silva Colares
FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL

João Batista de Lima
JOSÉ BATISTA DE LIMA

José Nelson Arruda Filho
JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

Luciana Lobo Miranda
LUCIANA LOBO MIRANDA

Lúcia Maria Beserra Veras
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima
MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Maria Palmira Soares de Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Noahemy Rezende Ibanez
NOHEMY REZENDE IBANEZ

Orozimbo Leão de Carvalho Neto
OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

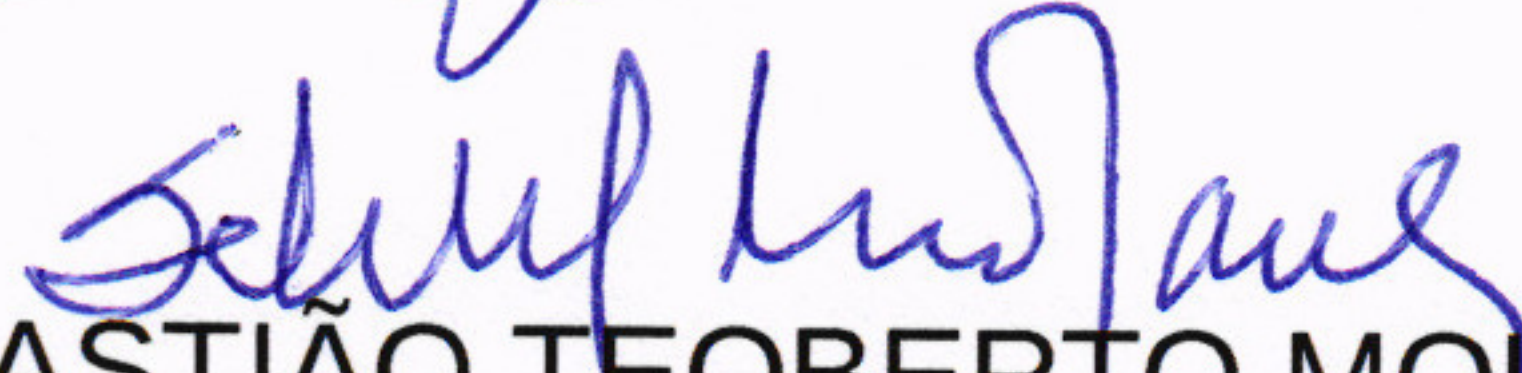


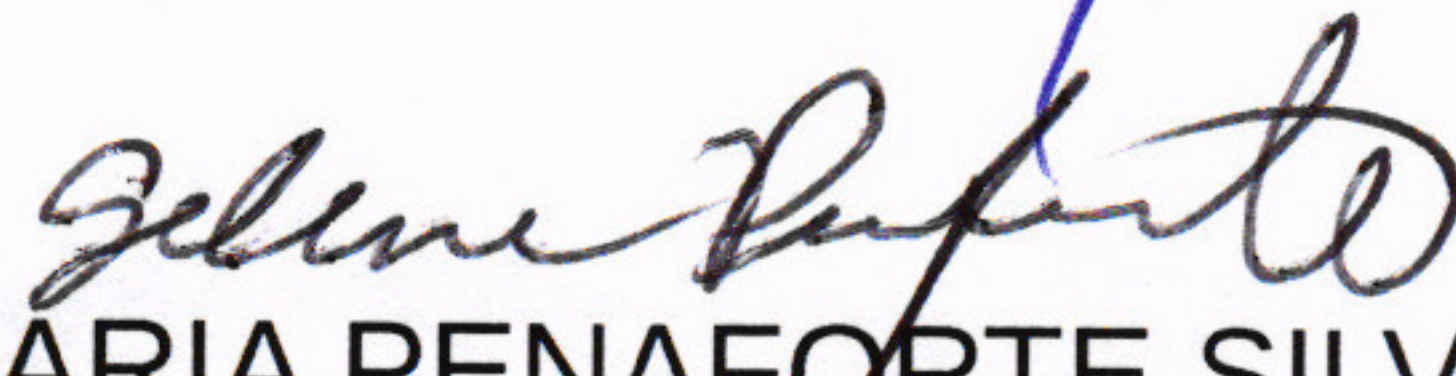
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

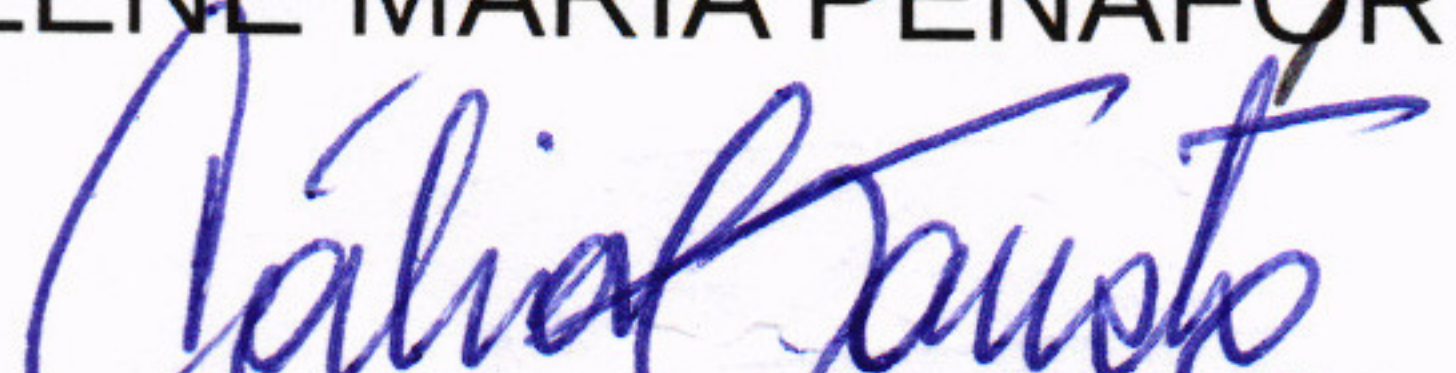
Cont. da Resolução nº 480/2019


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE


SAMUEL BRASILEIRO FILHO


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO